



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
2ª VARA CÍVEL

Avenida João Ramalho, nº 111, Vila Noêmia - CEP 09371-901, Fone: (11) 2388-6610, Mauá-SP - E-mail: upjla5cvmaua@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Marcos Donisete de Carvalho, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro de Mauá, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1008835-61.2015.8.26.0348 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2015 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.273,32

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Riachuelo, 115, 8 ANDAR, Se, CEP 01007-000, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

ALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Brasileiro, com endereço à Cassap, 86, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP, **ÉRICA FRANCO DOS SANTOS ARAÚJO**, Brasileira, com endereço à Cassap, 51, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP, **PEDRO GONÇALVES LIMA DALVA**, Brasileiro, com endereço à Cassap, 65, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP, **MÁRCIA FERREIRA PIMENTA**, Brasileira, com endereço à Cassap, 81, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP, **JANAÍNA MARQUES DE JESUS**, Brasileira, com endereço à Cassap, 75, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP, **EDNA LIMA DA SILVA**, Brasileira, com endereço à Rua Armando Benedetti, 282, Jardim Itapeva, CEP 09330-280, Mauá - SP, **SUZANA PEREIRA DE REZENDE**, Brasileira, com endereço à Cassap, 88, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP, **JÚLIO GOMES SILVA**, Brasileiro, com endereço à Cassap, 84, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP, **SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO**, Brasileira, com endereço à Cassap, 61, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP, **ÁTILA CÉSAR MONTEIRO JACOMUSSI**, Brasileiro, Casado, Deputado Estadual, CPF 155.928.978-39, com endereço à Rua Jose Figueiredo, 138, Vila Assis Brasil, CEP 09370-660, Mauá - SP, **ERNESTO HENRIQUE HOSOI**, Brasileiro, com endereço à Rua Armando Benedetti, 196, Jardim Itapeva, CEP 09330-280, Mauá - SP, **REINALDO RIZERIO MOURA**, Brasileiro, com endereço à Cassap, 90, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP, **EDSON HESPAHOLETTI**, Brasileiro, com endereço à Cassap, 82, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP, **GILMAR LIMA TORRES**, Brasileiro, com endereço à Cassap, 80, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP, **JOSÉ LAMANTIER DE MOURA**, Brasileiro, com endereço à Rua Armando Benedetti, 258, casa 03 (portão da direita), Jardim Itapeva, CEP 09330-280, Mauá - SP, **ZIDOMAR MIGUEL DOS SANTOS**, Brasileira, com endereço à Cassap, 63, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP, **SANDRA REGINA ROCHA**, Brasileira, com endereço à Avenida Itapark, 3633, ATACADÃO, Jardim Itapark, CEP 09350-000, Mauá - SP e **ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS**, Brasileiro, com endereço à Cassap, 86, Jardim Itapeva, CEP 09330-282, Mauá - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação visando condenação por improbidade administrativa e ressarcimento do erário público em decorrência da instalação irregular de pontos de abastecimento de água potável sem medição de consumo em residências situadas na Viela Cassap da Rua Armando Benedete, Vila Feital,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
2ª VARA CÍVEL

Avenida João Ramalho, nº 111, Vila Noêmia - CEP 09371-901, Fone: (11) 2388-6610, Mauá-SP - E-mail: upjla5cvmaua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Município de Mauá - SP no período de 11/03/2014 a 10/12/2014.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

25/02/2022- Improcedência - De acordo com todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Não há custas, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/03, bem como, não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 7.347/85. Ciência ao Ministério Público. P.I.

09/05/2022- Trânsito em julgado

10/06/2024- Processo arquivado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mauá, 27 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)